



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

8	CAMINHÃO PIPA "TOCO", EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 5.000 (CINCO MIL) LITROS DE ÁGUA, EQUIPADO COM BOMBA, BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, NO MÍNIMO 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS DE MANGUEIRA, 100 (CEM) METROS DE MANGOTE, BICO DE ESGUICHO OU CHUVEIRO, SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTO E RECALQUE PRESSURIZADO, LEGALIZADO PARA TRANSITAR EM RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, QUILOMETRAGEM LIVRE, E COMBUSTÍVEL A DIESEL. (SEM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	UNID/MÊS	12	1
11	CAMINHÃO CARGA SECA "TOCO", COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 8 (OITO) TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185CV (CENTO E TRINTA E QUATRO CAVALOS) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI. (COM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	DIÁRIA	-	320
12	CAMINHÃO CARGA SECA "TRUK", COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 231CV (DUZENTOS E TRINTA E UM CAVALOS) EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI. (COM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	DIÁRIA	-	250
13	CAMINHÃO MUNK EQUIPADO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 155 CVs, PESO TOTAL BRUTO (PTB) DE NO MÍNIMO 8.000KG, PROTETOR LATERAL DE ALUMÍNIO, PORTA ESCADA. ALCANCE VERTICAL MÍNIMO DE 10,5 METROS, ALCANCE HORIZONTAL NO MÍNIMO DE 5,8 METROS, ÂNGULO DE GIRO DE 360°. DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEI. (COM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	HORA	-	600
14	CAMINHÃO PRANCHA, COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 231CV (DUZENTOS E TRINTA E UM CAVALOS) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI. (COM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	KM	-	1500

Informamos ainda que a prestação dos serviços dos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Governador Edison Lobão – MA, 17 de agosto de 2020

Matheus da Silva Pereira
Chefe de Controle
Administrativo
Port. nº 033/2019

Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº 01.395.458/0001-50



CONTRATO Nº 187/2025.
PROC. ADM. Nº 71/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUATINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA STRUTURA VALOR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.458/000150, através da Secretaria municipal de obras, transporte e serviços públicos, neste ato representada pela neste ato representada pelo Secretário municipal de Infraestrutura de Itaguatins/TO, o S.r. CLEURIMAR PEREIRA LIMA, portador do CPF nº 006.256.28X-XX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situada na Rua Santa Rita, nº 239, bairro centro na cidade de Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31, neste ato representado(a) pelo seu empresário o senhor DYEGO LUCENA RIBEIRO, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 027.035.063-25 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo processo licitatório Pregão Eletrônico nº 09.2025, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

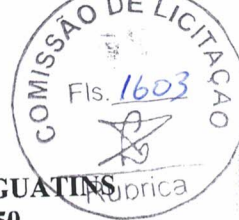
2.1O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas com operador, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itaguatins/TO.

2.2 Objeto da contratação:

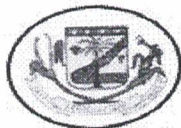
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE	Horas	1500	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
5	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E	Horas	1500	R\$ 217,00	R\$ 325.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF N°01.395.458/0001-50



	OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
6	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
7	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 125 HP, PESO 11,95 T/13,30 T, IMPACTO 38,5/22,5 T, LARGURA 2,15 M. MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA	Horas	450	R\$ 190,00	R\$ 85.500,00
9	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS (GIRICO), POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	450	R\$ 135,00	R\$ 60.750,00
10	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS (GIRICO), POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
11	GRADE DE DISCO CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24 X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	600	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA	Dias	270	R\$ 350,00	R\$ 94.500,00
13	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Dias	90	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
14	CAMINHÃO BASCULANTE 15 M3, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	Dias	270	R\$ 750,00	R\$ 202.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF N°01.395.458/0001-50



15	CAMINHÃO BASCULANTE 15 M3, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Dias	90	R\$ 750,00	R\$ 67.500,00
VALOR					R\$ 1.547.500,00

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.547.500,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sendo atualizados de acordo com a Tabela da ANP.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº:01.395.458/0001-50



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.
- 8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.



9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF N° 01.395.458/0001-50



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Unidade Orçamentaria: 03.18.15.122.0005.2.102 – MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA; Ficha 00098; Elemento de despesa 3.3.90.39

Unidade Orçamentaria: 03.18.18.451.0005.2.103 – MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS; Ficha 00111; Elemento de despesa 3.3.90.39..

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguatins - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



Itaguatins - TO, 02 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO
CLEURIMAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante



Documento assinado digitalmente
DYEGO LUCENA RIBEIRO
Data: 04/09/2025 18:01:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31
DYEGO LUCENA RIBEIRO
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

NFS-e COMPOSTA POR 1 PÁGINA(S)



PM DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

8

Código de Verificação de Autenticidade
XUSDSULCC

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/03/2023 às 11:15:23

Chave de Acesso

9311E6ISSV4HGEYLFNAOBRJQ10T2KD6

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.109:8080/issweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações FiscaisExigibilidade do ISS
Não Incidência

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
DAVINOPOLIS-MALocal da Prestação
DAVINOPOLIS - MA

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência
06/03/2023

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim**2 - Não****Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
18.294.527/0001-31	12.583946-4	1597	001256	MAKINACAR VEICULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI
Logradouro	Complemento		Bairro	
RUA SANTA RITA, 239			CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail
65928-000	GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
01.616.269/0001-60	ISENTO	ISENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS
Logradouro	Complemento		Bairro
5, SN, S/N, S/N			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	
65927-000	DAVINOPOLIS - MA		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME CONTRATO N° 045/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°028/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020. 0 ** 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°048/2020*** LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS CAMINHONETE TIPO CABINE SIMPLES EM REFERENCIA AO ITEM 03 DO MAPA DE LANCES LOCAÇÃO DE 01 VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA 10.000 LTS EM REFERENCIA AO ITEM 08 DO MAPA DE LANCES	18.880,00	R\$ 18.880,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 99.99

Outros Serviços

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 18.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.880,00	R\$ 0,00	1 - Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 18.880,00****Informações Complementares**

DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENCIA 647 - CONTA 17979-5 STRUTURA VALOR
 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 18.294.527/0001-31

RECEBI(EMOS) DE

MAKINACAR VEICULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLIO SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **8** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **XUSDSULCC**.

Assinatura

Data

CPF/RG



PM DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



MISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1615
Número da NFS-e
6
Código de Verificação de Autenticidade
PZWWBUCPW
Data e Hora de Emissão da NFS-e
06/03/2023 às 11:07:10
Chave de Acesso
9309V7SHYIIX7YM2UQQH4OZYCFM8KRUP

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Não Incidência	Número do Processo	Município de Incidência do ISS DAVINÓPOLIS-MA	Local da Prestação DAVINÓPOLIS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/03/2023
Oplante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.109:8080/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 18.294.527/0001-31	RG/Inscrição Estadual 12.583946-4	Inscrição Municipal 1597	Cadastro 001256	Nome/Razão Social MAKINACAR VEICULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI
Logradouro RUA SANTA RITA, 239	Complemento	Bairro CENTRO	E-mail	
CEP 65928-000	Cidade GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA	Telefone		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.616.269/0001-60	RG/Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Logradouro 5, SN, S/N, S/N	Complemento	Bairro CENTRO	E-mail
CEP/Cod.Postal 65927-000	Cidade/País DAVINÓPOLIS - MA	Telefone	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS CONFORME CONTRATO N° 048/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2020 - R\$ 9.500,00 PREGAO PRESENCIAL N°017/2020 ** 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°048/2020*** LOCAÇÃO DE 01 VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA EM REFERENCIA AO ITEM 02 DA ARP	9.500,00	R\$ 9.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 99.99	Alíquota 2,00%	Atividade Município 99999999999999	Código CNAE 4923002	Código da Obra	Código ART
Outros Serviços					
Valor Total dos Serviços R\$ 9.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 9.500,00	Total do ISS R\$ 0,00	ISS Retido 1 - Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Val. Aprox. Tributos:

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 9.500,00

Informações Complementares

DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENCIA 647 - CONTA 17979-5 STRUTURA VALOR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 18.294.527/0001-31

RECEBI(EMOS) DE MAKINACAR VEICULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 6 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO PZWWBUCPW.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
67
Código de Verificação de Autenticidade
1DHXZ6HUV
Data e Hora de Emissão da NFS-e
02/04/2025 às 12:19:40
Chave de Acesso
186821R995OK3R7NRTPAO3QDJJNTAB66

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Não Incidência	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITINGA DO MARANHÃO-MA	Local da Prestação ITINGA DO MARANHÃO - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 02/04/2025
Competência	Tipo ISS		
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.87:8080/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 18.294.527/0001-31	RG/Inscrição Estadual 12.583946-4	Inscrição Municipal 1597	Cadastro 001256	Nome/Razão Social STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Logradouro RUA SANTA RITA, 239	Complemento	Bairro CENTRO	Telefone	E-mail
CEP 65928-000	Cidade GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 06.073.682/0001-49	RG/Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO	Nome/Razão Social SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE ITINGA-MA
Logradouro RUA SENADOR JOSÉ SARNEY, 41	Complemento	Bairro CENTRO	Telefone
CEP/Cod.Postal 65939-000	Cidade/Pais ITINGA DO MARANHÃO - MA	E-mail	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
12,00	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME CONTRATO Nº 324/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024. LOCAÇÃO DE ONIBUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DE ITINGA DO MARANHÃO.	10.731,00	R\$ 128.772,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 16.01	Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000160000001	Código CNAE 4924800	Código da Obra	Código ART
Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de ...					
Valor Total dos Serviços R\$ 128.772,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 128.772,00	Total do ISS R\$ 0,00	ISS Retido 1 - Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 128.772,00

Informações Complementares

DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENCIA 647 CONTA 17979-5 - STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ 18.294.527/0001-31
PIX 18294527000131

RECEBI(EMOS) DE STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 67 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 1DHXZ6HUV.

Data

CPF/RG

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

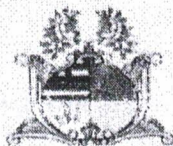
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES DE ITINGA DO MARANHÃO-MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.682/0001-49, com sede, na Avenida Paula Rejane de Carvalho, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o senhor Francisco de Assis Resplandes Gomes, inscrito no CPF nº 100.411.923-20. Declaramos por meio deste para os devidos fins legais e de direito que a empresa, **STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Santa Rita, Centro, CEP: 65.928-000 na cidade de governador Edison Lobão - MA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.294.527/0001-31, neste ato representada pelo Sr. DYEGO LUCENA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade nº 93641998-9 SSP/MA e CPF nº 027.035.063-25, domiciliado a rua Tiradentes nº 170 governador Edison Lobão- MA, está executando a prestação serviços de **LOCOÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E CAMINHÕES**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Contrato Nº 263/2025 e seus aditivos, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, não havendo até a presente data fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica estabelecida, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que está cumprindo com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade da prestação do serviço, informamos que a mesma está prestando um serviço de boa qualidade.

Itinga do Maranhão/MA, 25 de agosto de 2025

Francisco de Assis R. Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Transportes - SIAFPA
Decreto nº 015/2025

Francisco de Assis Resplandes Gomes
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES
Decreto nº 015/2025

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
taleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



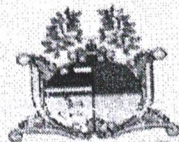
CONTRATO Nº 028/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA MAKINACAR VEÍCULOS – SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos nove dias do mês de Março do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Presidente José Sarney s/n, Centro, por seu Prefeito, **JOÃO CARVALO DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 022943342002-7 SESP-MA e do CPF nº 168.460.442-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MAKINACAR VEÍCULOS – SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31, com sede na Rua 08 de Outubro nº 05 QD 13, Parque Juçara, Porto Franco - MA, neste ato representada pelo Sr. Jaldo dos Prazeres Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 5748044 SSP-PA e do CPF nº 003.786.192-17, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 010/2020 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 010/2020 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	ROTA	DESCRIÇÃO	MÉDIA KM/DIA	V. UNT.	DIAS TRAB.	MESES	TOTAL GERAL
27	FAZ. FAVEIRA PARA A ESCOLA EM - SÃO FRANCISCO POV. NOVA VENEZA	VEICULO TIPO PICK UP A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS, ADAPTADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NORMAS DO CONTRAN E DETRAN - MA	150	2,05	22	11	74.415,00
28	FAZ. RIBEIRÃOZINHO FAZ. HUMAITÁ PARA A ESCOLA EM - SÃO FRANCISCO POV. NOVA VENEZA	VEICULO TIPO PICK UP A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS, ADAPTADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NORMAS DO CONTRAN E DETRAN - MA	160	2,05	22	11	79.376,00
29	FAZ. SATUBA POV. LIMPO GRANDE PARA A ESCOLA EM - SÃO FRANCISCO POV. NOVA VENEZA	VEICULO TIPO PICK UP A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS, ADAPTADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM A	86	2,05	22	11	42.664,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



48	POVOADOS: BATALHA II, VARJÃO, MINADOR PARA SEDE MUNICIPIO	VEICULO TIPO ONIBUS A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS, ADAPTADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NORMAS DO CONTRAN E DETRAN - MA	110	4,32	22	11	114.998,40
49	ASSENTAMENTO CAFÉ A JATO, SÃO RAIMUNDO, SANTA MARIA II, PUÇAR A SEDE MUNICIPIO	VEICULO TIPO ONIBUS A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS, ADAPTADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NORMAS DO CONTRAN E DETRAN - MA	100	4,32	22	11	104.544,00
TOTAL GERAL							1.562.654,50

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- IX) Os veículos pertinentes ao transporte escolar deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacôgrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, bem como deverão apresentar documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos artigos 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- X) Por ocasião da assinatura do CONTRATO a Contratada deverá observar o seguinte:
 - a) Os veículos a serem apresentado (s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da Contratada, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura Contratada como Arrendatária;
 - b) Seguro Obrigatório (DPVAT).
 - c) Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (MA) os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



XI) A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

XII) Todos os veículos utilizados pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis com suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.
- IV) Fornecer o combustível necessário à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

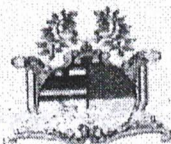
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 010/2020 - CPL.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 1.562.654,50 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

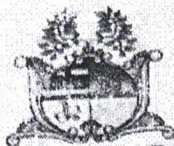
09 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.361.0407.3095.0000 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0.1.05.001.001
0.1.19.001.001

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Educação e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) A Secretaria Municipal de Educação caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

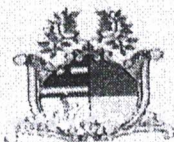
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

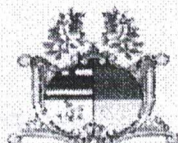
PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 09 de Março de 2020

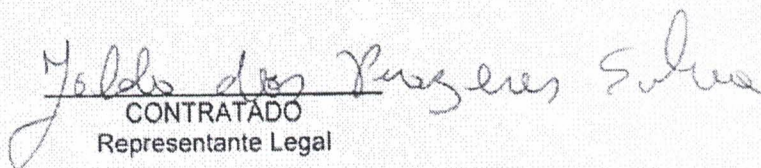


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



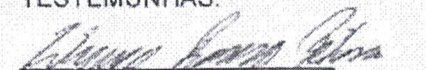


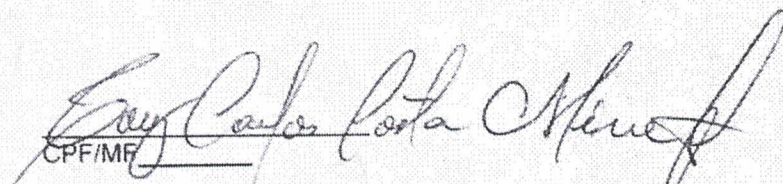
CONTRATANTE
Prefeito Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 057.035.065-25


CPF/MF 955.017.113-20



PM DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Fis. 1625
Número da NFS-e 8
Código de Verificação de Autenticidade
RUBRICA XUSDSULCC
Data e Hora de Emissão da NFS-e
06/03/2023 às 11:15:23
Chave de Acesso
9311E6ISSV4HGEYLFNAOBRJQI0T2KD6

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.109:8080/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Não Incidência
Número do Processo
Município de Incidência do ISS DAVINOPOLIS-MA
Local da Prestação DAVINOPOLIS - MA

Número do RPS
Série do RPS
Tipo do RPS
Data do RPS 06/03/2023
Competência

Optante Simples Nacional 1 - Sim
Incentivo Fiscal 2 - Não
Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento
Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 18.294.527/0001-31
RG/Inscrição Estadual 12.583946-4
Inscrição Municipal 1597
Cadastro 001256
Nome/Razão Social MAKINACAR VEICULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI
Complemento
Bairro CENTRO
Logradouro RUA SANTA RITA, 239
CEP 65928-000
Cidade GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA
Telefone
E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.616.269/0001-60
RG/Inscrição Estadual ISENT0
Inscrição Municipal ISENT0
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS
Complemento
Bairro CENTRO
Logradouro 5, SN, S/N, S/N
CEP/Cod.Postal 65927-000
Cidade/País DAVINOPOLIS - MA
Telefone
E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME CONTRATO N° 045/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°028/2020 - R\$18.880,00 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020. 0 ** 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°048/2020*** LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS CAMINHONETE TIPO CABINE SIMPLES EM REFERENCIA AO ITEM 03 DO MAPA DE LANCES LOCAÇÃO DE 01 VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA 10.000 LTS EM REFERENCIA AO ITEM 08 DO MAPA DE LANCES	18.880,00	R\$ 18.880,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 99.99

Alíquota 2,00%
Atividade Município 9999999999999
Código CNAE 4923002
Código da Obra
Código ART

Outros Serviços

Valor Total dos Serviços R\$ 18.880,00
Desconto Incondicionado R\$ 0,00
Deduções Base Cálculo R\$ 0,00
Base de Cálculo R\$ 18.880,00
Total do ISS R\$ 0,00
ISS Retido 1 - Sim
Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00
COFINS R\$ 0,00
INSS R\$ 0,00
IRRF R\$ 0,00
CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 18.880,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENCIA 647 - CONTA 17979-5 STRUTURA VALOR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 18.294.527/0001-31

RECEBI(EMOS) DE MAKINACAR VEICULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 8 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO XUSDSULCC.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
59

Código de Verificação de Autenticidade

Rubrica XMV4GFJKR

Data e Hora de Emissão da NFS-e

08/11/2024 às 17:14:33

Chave de Acesso

172462WDSRPTUFLOC6ZPDXGL3K045JNR

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Não Incidência	Número do Processo	Município de Incidência do ISS GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	Local da Prestação GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 08/11/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.87:8080/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 18.294.527/0001-31	RG/Inscrição Estadual 12.583946-4	Inscrição Municipal 1597	Cadastro 001256	Nome/Razão Social STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Logradouro RUA SANTA RITA, 239	Complemento	Bairro CENTRO	Telefone	E-mail
CEP 65928-000	Cidade GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 22.468.303/0001-76	RG/Inscrição Estadual 124652794	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social UPPER DOG COMERCIAL LTDA - ME
Logradouro RUA RONALDO PRADO FAZENDA CHAPADA GRANDE, SN	Complemento	Bairro VILA MAIOBA	E-mail
CEP/Cod.Postal 65928-000	Cidade/Pais GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA	Telefone 99 35361418	COMPRAS@UPPERDOGPET.COM.BR

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	-03 - CAMINHOS TIPO BASCULANTE TRUCK 12M2 ***** CONTABILIZANDO 08 DIARIAS COM PREÇO DETERMINADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE TRES DIAS SENDO; 03 CAMINHOS 1º DIA 02 CAMINHOS 2º DIA 03 CAMINHOS 3º DIA	6.400,00	R\$ 6.400,00
1,00	UN	*01- CAMINHAO TIPO BASCULANTE TOCO 06M2 ***** CONTABILIZANDO 03 DIARIAS COM PREÇO DETERMINADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	1.800,00	R\$ 1.800,00
1,00	UN	*01- ESCAVADEIRA HIDRAULICA NA MODALIDADE HORAS***** CONTABILIZANDO 21 HORAS POR PREÇO DETERMINADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO, SENDO; 08 - HORAS 1º DIA 08 - HORAS 2º DIA 05 - HORAS 3º DIA	10.500,00	R\$ 10.500,00
1,00	UN	*01 - CARREGADEIRA CASE W20E NA MODALIDADE HORAS ***** CONTABILIZANDO 26 HORAS POR PREÇO DETERMINADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO, SENDO 10 -HORAS 1º DIA 08- HORAS 2º DIA 08 - HORAS 3º DIA	7.800,00	R\$ 7.800,00



PM DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



MISSÃO DE LICITAÇÃO
1627
Número da NFS-e
59
Código de Verificação de Autenticidade
XMV4GFJKR
Data e Hora de Emissão da NFS-e
08/11/2024 às 17:14:33
Chave de Acesso
172462WD5RPTUFLOC6ZPDXL3K045JNR

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Não Incidência	Número do Processo	Município de Incidência do ISS GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	Local da Prestação GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 08/11/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.87:8080/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 18.294.527/0001-31	RG/Inscrição Estadual 12.583946-4	Inscrição Municipal 1597	Cadastro 001256	Nome/Razão Social STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Logradouro RUA SANTA RITA, 239	Complemento	Bairro CENTRO	Telefone	E-mail
CEP 65928-000	Cidade GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 22.468.303/0001-76	RG/Inscrição Estadual 124652794	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social UPPER DOG COMERCIAL LTDA - ME
Logradouro RUA RONALDO PRADO FAZENDA CHAPADA GRANDE, SN	Complemento	Bairro VILA MAIOBA	E-mail COMPRAS@UPPERDOGPET.COM.BR
CEP/Cod. Postal 65928-000	Cidade/País GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA	Telefone 99 35361418	

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 99.99	Aliquota 2,00%	Atividade Município 99999999999999	Código CNAE 4313400	Código da Obra	Código ART
Outros Serviços					
Valor Total dos Serviços R\$ 26.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 26.500,00	Total do ISS R\$ 0,00	ISS Retido 1 - Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 26.500,00					

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENCIA 647 CONTA 17979-5 - STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ 18.294.527/0001-31

RECEBI(EMOS) DE STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 59 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO XMV4GFJKR.

Data

CPF/RG

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Receita e Tributos
PRACA DA BANDEIRA, 10 - CENTRO / PORTO FRANCO - MA / CEP: 65970000-0



Número da Nota

76

Folha 1/2

Código de Verificação

82320915

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Data / Hora Emissão: 23/12/2020 - 16:23
Município Prestação: SAO FRANCISCO DO BREJAO
Natureza da Operação: Dentro do Município

Período de Competência: 12/2020
Reg. Especial Tributação: Micro Empresa

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
MAKINACAR VEICULOS- SERVIÇOS EIRELLI
Inscrição Municipal
1597
Endereço
RUA RUA 08 DE OUTUBRO, 5 - PARQUE JUÇARA

CPF/CNPJ
18.294.527/0001-31
Inscrição Estadual
125839464
Fone/Fax
Simplex Nacional
Sim
CEP
65970000
Exigível
PORTO FRANCO / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO BREJAO
Inscrição Municipal
01.616.680/0001-35
Fone/Fax
Inscrição Estadual
Endereço
RUA CLAUDINO BORGES LEAL, 195, - 65929000 - SAO FRANCISCO DO BREJAO / MA

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXCLUSIVIDADE PNATE, CONFORME: PROCESSO ADMINISTRATIVO***
****Nº011/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 CONTRATO Nº 040/2020 - LOCAÇÃO EM REFERENCIA AO ITEM 01 NO QUAL CONSTA 01 VEICULO
DISCRIMINAÇÃO TIPO ÔNIBUS 44 LUGARES R\$ 10,900.00 - MÊS - LOCAÇÃO EM REFERENCIA AO ITEM 02 NO QUAL CONSTA 01 VEICULO TIPO ÔNIBUS
44 LUGARES R\$ 9,950.00 - MÊS - LOCAÇÃO EM REFERENCIA AO ITEM 03 NO QUAL CONSTA 01 VEICULO TIPO ÔNIBUS 44 LUGARES R\$ 8,950.00 - MÊS
- LOCAÇÃO EM REFERENCIA AO ITEM 04 NO QUAL CONSTA 01 VEICULO TIPO KOMBI 09 LUGARES R\$ 4,950.00 - MÊS - LOCAÇÃO EM REFERENCIA AO
ITEM 05 NO QUAL CONSTA 01 VEICULO TIPO ÔNIBUS 44 LUGARES R\$ 5,950.00 - MÊS VALOR TOTAL DE TODOS OS ITEM - MÊS- R\$ 40,700. * --

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 30.525,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		30.525,00	2,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	0,00	0,00		30.525,00	30.525,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENCIA 647 - CONTA 17979-5 MAKINACAR VEICULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI CNPJ
18.294.527/0001-31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020
CONTRATO Nº 045 /2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E A EMPRESA MAKINACAR VEÍCULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos(s) 06 dias do mês de abril do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, CNPJ/MF nº 01.616.269/0001-60, com sede administrativa na Rua Cinco, s/n, Centro, por seu responsável legal, Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, CPF nº 848.212.213-49 e RG nº 0625673720172, SESP/MA, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 326, Centro, Davinópolis (MA), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MAKINACAR VEÍCULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 18.294.527/0001-31, estabelecida na Rua 08 de outubro nº 05 Qd 13- Porto Franco-MA, neste ato, representada pelo Sr. Jaldo dos Prazeres Silva, portador do RG nº 5748044 SSP/PA e do CPF/MF nº 003.786.192-17, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 017/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA), em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

2.1. A Contratada deverá dar garantia e qualidade dos produtos e/ou serviços executados, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência e no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- 2.2. A Contratada está obrigada a fornecer fielmente o objeto licitado, que ~~atenda~~ ^{verifique} todos os requisitos e exigências, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Termo de Referência/Edital, obrigando-se a substituí-lo caso não atenda o padrão de qualidade exigido.
- 2.3. Efetuar a entrega do material e/ou serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência/Edital e na "Nota de Empenho".
- 2.4. Comunicar ao Município de Davinópolis (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 2.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) material(ais) ou insumo(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 2.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado/especial dos produtos, quando se fizer necessário, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- 2.7. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Termo de referência/Edital.
- 2.8. Entregar os produtos e/ou executar os serviços, sob suas expensas, na conformidade do que determina o Termo de Referência, na presença do servidor devidamente designado na conformidade do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.9. Substituir, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos e/ou serviços entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Termo de referência/Edital e seus anexos, com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Município de Davinópolis (MA), em parecer devidamente fundamentado.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 2.11. A Contratada deve apresentar, no ato da assinatura do contrato, documentação que comprove que os veículos locados ou sublocados possuam uma vida útil de 10 (dez) anos.
- 2.12. Os veículos deverão ser entregues com as taxas de Licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT, IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores) e tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto devidamente pagos e regularizados.
- 2.13. Orientar seus funcionários a serviço deste objeto para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

J

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- 2.14. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 2.15. A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento dos veículos/máquinas e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.
- 2.16. Caberá à Contratada manter os veículos/máquinas que atenderão às ocorrências verificadas pelo Sistema de Fiscalização e Controle, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.
- 2.17. A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 2.18. A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- 2.19. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 2.20. A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 2.21. Manter os veículos/máquinas em perfeitas condições de operação, sendo de sua total responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, inclusive troca de peças e pneus, devendo providenciar a substituição dos veículos/máquinas que estiverem em manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo o perfeito andamento dos serviços.
- 2.21.1. Quando houver necessidade de manutenção, a Contratada deverá buscar e fazer a devolução do veículo, dando garantia dos serviços prestados.
- 2.22. Todos os veículos/máquinas utilizados nos serviços de locação deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases.
- 2.23. A padronização visual dos veículos/máquinas deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela Prefeitura.
- 2.24. A Contratada deverá observar que somente será permitida a execução dos serviços com veículos/máquinas que estiverem dentro dos parâmetros editais.
- 2.25. A Contratada deverá submeter seus veículos/máquinas a vistorias periódicas, sempre que a fiscalização da Prefeitura o exigir.
- 2.26. A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.816.289/0001-80



2.27. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos veículos automotores /máquinas e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

2.28. Os veículos/máquinas serão locados com quilometragem livre.

2.29. Os veículos locados deverão ser movidos à gasolina/álcool/diesel, e as máquinas deverão ser movidas a óleo diesel ou bicomcombustível.

2.30. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo fretes, impostos e taxas dos produtos e/ou serviços do objeto contratado.

2.31. Cumprir fielmente o contrato em relação a prazos, quantidades e qualidade dos produtos.

2.32. Manter, durante o prazo do fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante se compromete a:

3.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. Efetuar o pagamento da Contratada nas condições pactuadas, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos e/ou serviços adquiridos.

3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.5. Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento.

3.6. Receber os produtos adjudicados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

3.7. Exercer a fiscalização da contratação por meio de um representante designado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.7.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 07.818.269/0001-60



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.7.4. Fica designado(a) o(a) senhor(a) **LUCILENE PRADO PORTELA** para a função de **GESTOR FISCAL DE CONTRATOS**.

3.8. Comunicar a Contratada, através do servidor designado, qualquer discrepância que ocorra no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação ao designado pelo Edital do Pregão Presencial para aquisição do objeto.

3.9. O Contratante tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços caso constate irregularidade no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da Administração, por igual período de acordo o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 169.920,00 (Cento e sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento dos produtos e/ou serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

5.3. Qualquer pagamento a Contratada não será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 07.616.289/0001-80



5.4. O município de Davinópolis (MA) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela Contratada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme art. 40, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

5.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

5.8. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

5.9. O pagamento somente será efetuado pelo Contratante a Contratada mediante ordem bancária na Conta Corrente nº17979-5, Agência 647, Banco Bradesco

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte):

Dotação Orçamentária: 15.451.1203.2088 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.

3.3.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

RS 76.320,00 (setenta e seis mil trezentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: 15.452.0506.2044 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

3.3.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

RS 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. Pelo descumprimento da obrigação, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Davinópolis (MA), e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.3. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para os produtos/serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do objeto desta licitação, nas hipóteses de atraso na entrega do objeto desta licitação.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Davinópolis (MA), por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para os produtos/serviços.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.6. Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8. O valor das multas será recolhido ao cofre Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9. A Contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

8.9.1. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da Contratada sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

8.9.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços do objeto.

8.9.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

8.10. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou o Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado ao Contratante o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Contratante;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Prefeitura, nos termos da Lei, poderá autorizar a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do contrato, objetivando o bom andamento dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela Contratada. O limite a ser subcontratado será de 50% (cinquenta por cento).

10.2. Os veículos dentro do percentual não sublocado deverão ser de propriedade da Contratada, podendo estar financiado em seu nome.

10.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.4. A Contratada deverá informar previamente ao gestor do contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratados, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distratos entre as partes ou outro instrumento equivalente.

10.5. A Subcontratada deve comprovar os requisitos mínimos para assumir as responsabilidades impostas pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-80



CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

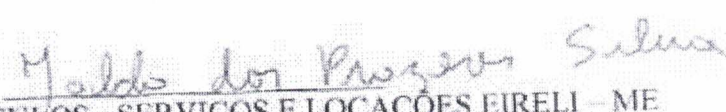
CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

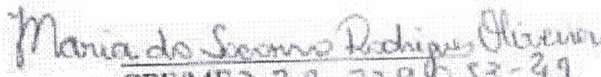
Davinópolis/MA, 06 de abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


MAKINACAR VEÍCULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME
Jaldo dos Prazeres Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 030.450.953-89


CPF/MF 772.279.653-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.259/0001-60



[Signature]

[Signature]



STRUTURA VALOR SERV. E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 18.294.527/0001-31



PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – Ma
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
(Processo Administrativo nº 123/2025)

Pelo presente, submetemos a apreciação da nossa proposta relativa à licitação em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolveram os trabalhos e concordamos com a totalidade e clareza em que devem ser apresentados nossos produtos/serviços tal como preza a lei e rege os critérios de qualificação como exige o edital.

PLANILHA ORÇAMENTARIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	QUANT VEICU.	R\$ UNIT HR	R\$ TOTAL
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS EM REGIME DE HORAS MARCA VALTRA MODELO BM 100, MOTOR DIESEL EQUIPADO COM GRADE DE ARRASTO DE 20 DISCOS 24". EQUIPADA COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL.	HORAS	800	01	R\$ 179,99	R\$ 143.992,00
VALOR TOTAL					R\$ 143.992,00	

- COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

ITEM 18;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



CONTRATO Nº 187/2025.
PROC. ADM. Nº 71/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUATINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA STRUTURA VALOR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.458/000150, através da Secretaria municipal de obras, transporte e serviços públicos, neste ato representada pela neste ato representada pelo Secretário municipal de Infraestrutura de Itaguatins/TO, o S.r. CLEURIMAR PEREIRA LIMA, portador do CPF nº 006.256.28X-XX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situada na Rua Santa Rita, nº 239, bairro centro na cidade de Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31, neste ato representado(a) pelo seu empresário o senhor DYEGO LUCENA RIBEIRO, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 027.035.063-25 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo processo licitatório Pregão Eletrônico nº 09.2025, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas com operador, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itaguatins/TO.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE	Horas	1500	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
5	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E	Horas	1500	R\$ 217,00	R\$ 325.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



	OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
6	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
7	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÊ DE CARNEIRO 125 HP, PESO 11,95 T/13,30 T, IMPACTO 38,5/22,5 T, LARGURA 2,15 M. MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA	Horas	450	R\$ 190,00	R\$ 85.500,00
9	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS (GIRICO), POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	450	R\$ 135,00	R\$ 60.750,00
10	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS (GIRICO), POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
11	GRADE DE DISCO CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24 X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	600	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA	Dias	270	R\$ 350,00	R\$ 94.500,00
13	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Dias	90	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
14	CAMINHÃO BASCULANTE 15 M3, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	Dias	270	R\$ 750,00	R\$ 202.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



15	CAMINHÃO BASCULANTE 15 M3, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Dias	90	R\$ 750,00	R\$ 67.500,00
VALOR					R\$ 1.547.500,00

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.547.500,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sendo atualizados de acordo com a Tabela da ANP.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



Unidade Orçamentaria: 03.18.15.122.0005.2.102 – MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA; Ficha 00098; Elemento de despesa 3.3.90.39

Unidade Orçamentaria: 03.18.18.451.0005.2.103 – MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS; Ficha 00111; Elemento de despesa 3.3.90.39..

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguatins - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



Itaguatins - TO, 02 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO
CLEURIMAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante



Documento assinado digitalmente
DYEGO LUCENA RIBEIRO
Data: 04/09/2025 18:01:33-0300
verifique em <https://validar.itu.gov.br>

STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31
DYEGO LUCENA RIBEIRO
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PM DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



S. 1652

Rubrica

Número da NFS-e

111

Código de Verificação de Autenticidade

IE37BK5UJ

Data e Hora de Emissão da NFS-e

14/10/2025 às 17:51:23

Chave de Acesso

20896407WYP7RJNQVZFKDK06ODSX4Q82

Para certificação da autenticidade acesse

http://45.167.140.87:8080/issweb, menu

consultas e informe os dados desta NFS-e.

Exigibilidade do ISS

Número do Processo

Município de Incidência do ISS

Local da Prestação

Não Incidência

ITAGUATINS-TO

ITAGUATINS - TO

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

14/10/2025

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

2 - Não

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
18.294.527/0001-31	12.583946-4	1597	001256	STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Logradouro	Complemento		Bairro	
RUA SANTA RITA, 239			CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail
65928-000	GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
01.395.458/0001-50			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Logradouro	Complemento		Bairro
R CORONEL AUGUSTO BASTOS, 1079			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	
77920-000	ITAGUATINS - TO		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
20,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM PREGAO ELETRONICO N° 71-0/2025 PROCESSO N° 400/2025 - CODIGO LICITAÇÃO N° 073 - DATA CONTRATO 03/09/2025	350,00	R\$ 7.000,00
		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:		
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK TIPO PIPA EM REGIME DE DIARIAS, RESERVATORIO DE 20 MIL LITROS, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.		
38,00	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA EM REGIME DE HORAS, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	217,00	R\$ 8.246,00
30,00	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM RODAS 4X4 EM REGIME DE HORAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	240,00	R\$ 7.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 99.99	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Outros Serviços	2,00%	9999999999999	4313400		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 22.446,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.446,00	R\$ 0,00	1 - Sim
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 22.446,00					
Val. Aprox. Tributos:					

Informações Complementares

DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENFICIA 647 CONTA 17979-5 - STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ 18.294.527/0001-31
PIX CNPJ 18294527000131

RECEBI(EMOS) DE STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 111 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO IE37BK5UJ.

Data	CPF/RG	Assinatura



PM DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
119

Código de Verificação de Autenticidade
KITW19S6Z

Data e Hora de Emissão da NFS-e

11/11/2025 às 14:51:19

Chave de Acesso

21216N83G709C9WPC3JL1W335DQ2VUHB

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS
Não Incidência

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
ITAGUATINS-TO

Local da Prestação
ITAGUATINS - TO

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

11/11/2025

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

2 - Não

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.87:8080/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
18.294.527/0001-31	12.583946-4	1597	001256	STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Logradouro	Complemento			Bairro
RUA SANTA RITA, 239				CENTRO
CEP	Cidade	Telefone		E-mail
65928-000	GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
01.395.458/0001-50			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
Logradouro	Complemento		Bairro
R CORONEL AUGUSTO BASTOS, 1079			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	
77920-000	ITAGUATINS - TO		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
20,00	UN	11852 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA	350,00	R\$ 7.000,00
38,00	UN	11843 - LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA	217,00	R\$ 8.246,00
30,00	UN	11841 - LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE	240,00	R\$ 7.200,00



PM DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Numero da NFS-e
119

Código de Verificação de Autenticidade
KITW19S6Z

Data e Hora de Emissão da NFS-e
11/11/2025 às 14:51:19

Chave de Acesso

21216N83G709C9WPC3JL1W335DQ2VUHB

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Não Incidência	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITAGUATINS-TO	Local da Prestação ITAGUATINS - TO
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS Competência 11/11/2025
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.87:8080/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 18.294.527/0001-31	RG/Inscrição Estadual 12.583946-4	Inscrição Municipal 1597	Cadastro 001256	Nome/Razão Social STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Logradouro RUA SANTA RITA, 239	Complemento	Bairro CENTRO	Telefone	E-mail
CEP 65928-000	Cidade GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.395.458/0001-50	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
Logradouro R CORONEL AUGUSTO BASTOS, 1079	Complemento	Bairro CENTRO	Telefone
CEP/Cod.Postal 77920-000	Cidade/País ITAGUATINS - TO		E-mail

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 03.04	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou	2,00%	0000030000004	4313400		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 22.446,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.446,00	R\$ 0,00	1 - Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 22.446,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENCIA 647 CONTA 17979-5 - STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ
18.294.527/0001-31
PIX CNPJ 18294527000131

RECEBI(EMOS) DE STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 119 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO KITW19S6Z

Data

CPF/RG

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES DE ITINGA DO MARANHÃO-MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.682/0001-49, com sede, na Avenida Paula Rejane de Carvalho, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o senhor Francisco de Assis Resplandes Gomes, inscrito no CPF nº 100.411.923-20. Declaramos por meio deste para os devidos fins legais e de direito que a empresa, STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Santa Rita, Centro, CEP: 65.928-000 na cidade de governador Edison Lobão - MA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.294.527/0001-31, neste ato representada pelo Sr. DYEGO LUCENA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade nº 93641998-9 SSP/MA e CPF nº 027.035.063-25, domiciliado a rua Tiradentes nº 170 governador Edison Lobão- MA, está executando a prestação serviços de **LOCOÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E CAMINHÕES**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Contrato Nº 263/2025 e seus aditivos, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, não havendo até a presente data fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica estabelecida, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que está cumprindo com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade da prestação do serviço, informamos que a mesma está prestando um serviço de boa qualidade.

Itinga do Maranhão/MA, 25 de agosto de 2025

Francisco de Assis R. Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Transportes
Decreto nº 015/2025

Francisco de Assis Resplandes Gomes
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES
Decreto nº 015/2025

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

J S TORRES LTDA

CNPJ nº 19.251.134/0001-03



A (o)

Pregoeiro / Agente de Contratação Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

(Processo Administrativo nº 123/2025)

DATA: 29/10/2025

HORÁRIO: 08:00 HORAS

PROPOSTA DE PREÇOS

J S TORRES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.251.134/0001-03, , Apresentamos Proposta para o supracitado objeto, em conformidade com as especificações contidas no processo de contratação, no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, 6 M² , com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	25089	Fod Cargo 3133	MÊS	1	12	11.666,67	140.000,00
---	---	-------	----------------	-----	---	----	-----------	------------

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, englobando tudo o que for necessário para execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1. Dados da Empresa Razão Social: J S TORRES ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.251.134/0001-03, Sediada na Rua Alteredo Nogueira nº 500, Centro, CEPº 65.215-000 Viana Maranhão.

2. Dados Bancários Banco NUBANK: Agência: 0001 Conta Corrente: 62524936-

9.

J S TORRES LTDA

CNPJ nº 19.251.134/0001-03



A (o)

Pregoeiro / Agente de Contratação Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

(Processo Administrativo nº 123/2025)

DATA: 29/10/2025

HORÁRIO: 08:00 HORAS

3. Dados do responsável para assinatura do contrato: JUSCELINO SILVA TORRES, portador do Carteira de Identidade 1337672991 SESP - MA e do CPF nº 950.848.513-20

4. Prazo de validade da proposta: Conforme o Edital em Epigrafe.

Viana Maranhão 24 de novembro de 2025.

J S TORRES

LTDA:19251134000103

Assinado de forma digital por J S

TORRES LTDA:19251134000103

Dados: 2025.11.24 18:13:12 -03'00'

J S TORRES LTDA

CNPJ nº 19.251.134/0001-03

Socio Administrator

JUSCELINO SILVA TORRES

CI nº 1337672991 SESP - MA

CPF nº 950.848.513-20

À
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO BREJÃO

Pregão Eletrônico Nº 90018/2025

(Processo Administrativo nº 123/2025)

DATA DO CERTAME: 29.10.2025

HORÁRIO: 08:00 hs (oito horas)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA

RAZÃO SOCIAL: T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.185.008/0001-99

ENDEREÇO: Rua 28 DE JULHO, Nº 399, CENTRO - São José de Ribamar/MA - CEP 65110-000

TELEFONE: (98) 991329189

EMAIL: saflocacao@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: TATIANE CRISTINE LIMA RABELO COELHO

CPF: 939.277.973-91

RG: nº 000047869295-1 órgão expedidor SSP/MA NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

PROFISSÃO: Empresária

ENDEREÇO COMPLETO: Rua 28 de Julho, nº 955, São Benedito, São José de Ribamar - MA.

AG: 2645-X; C.C. 55278-0 BANCO DO BRASIL.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	MÊS	V. UNT	V. TOTAL
2	Veículo tipo: PICK-UP, cabine estendida fabricação no mínimo 2013, motor a partir de 1.0 cc, 04 pessoas, com condutor, em perfeito estado de uso, com quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para município.	25089	MÊS	2	12	104.364,240 0	R\$ 208.728,4800

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	MÊS	V. UNT	V. TOTAL
2	Veículo tipo: PICK-UP, cabine estendida fabricação no mínimo 2013, motor a partir de 1.0 cc, 04 pessoas, com condutor, em perfeito estado de uso, com quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para município. Marca: Fiat (Strada	25089	MÊS	2	12	8.697,02	208.728,48

Campo

Edital

Sistema

Valor unitário

R\$ 8.697,02

R\$ 104.364,24

Quantidade

2 veículos

2 veículos

Total

R\$ 208.728,48

R\$ 208.728,48

Valor anual por veículo = $8.697,02 \times 12 = 104.364,24$

Valor total = $104.364,24 \times 2 = 208.728,48$

A presente proposta perfaz o valor anual R\$208.728,48 (**duzentos e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos**) conforme planilha acima. Nos preços propostos, estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e observância com todas as normas do edital e seus anexos. O prazo de validade da proposta é conforme o edital.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



São José de Ribamar, 24 de Novembro de 2025

TATIANE CRISTINE LIMA
RABELO
COELHO:939.277.973-91

Assinado de forma digital por
TATIANE CRISTINE LIMA RABELO
COELHO:939.277.973-91
Dados: 2025.11.24 14:01:55
-03'00'

TATIANE CRISTINE LIMA RABELO COELHO

Proprietário

CPF nº 939.277.973- 91

T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.185.008/0001-99



TCL RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 28.185.008/0001-99 IE 12.682037-6

END.: Rua 28 de Julho, nº 399, Centro, São José de Ribamar - MA, CEP:65.110-000.

MAIL: saflocacao@gmail.com

Fone:(98) 8736-1500

À O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO BREJÃO

Pregão Eletrônico Nº 90018/2025
(Processo Administrativo nº 123/2025)

DATA DO CERTAME: 29.10.2025

HORÁRIO: 08:00 hs (oito horas)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Fórmula / Critério	Valor (R\$)
1. CUSTOS DIRETOS			
1.1 Condutor	Salário-base	Valor de mercado	2.200,00
	Encargos Trabalhistas (73%)	$2.200 \times 0,73$	1.606,00
	Benefícios (VANT)	Valor médio	350,00
			4.156,00
Subtotal Condutor			650,00
1.2 Veículo	Depreciação	Rateio mensal	320,00
	Seguro + Rastreamento	Custo mensal	350,00
	Manutenção Preventiva/Corretiva	Média mensal	180,00
	IPVA + Licenciamento (rateio)	Rateio anual	1.500,00
Subtotal Veículo			—
1.3 Combustível	Consumo: 80 km/dia x 30 dias = 2.400 km	—	—
	2.400 km ÷ 12 km/l = 200 L/mês	—	—



Item	Descrição	Fórmula / Critério	Valor (R\$)
1.4 Pneus	200 L x R\$ 6,00/litro	Cálculo direto	1.200,00
	Jogo de pneus: R\$ 2.000,00 ÷ 12 meses	Rateio	166,67
			7.022,67
SUBTOTAL – CUSTOS DIRETOS			
2. CUSTOS INDIRETOS			
2.1 Administrativos (10%)	7.022,67 x 0,10	Despesas internas da empresa	702,27
2.2 Lucro (11%)	7.022,67 x 0,11	Margem empresarial	772,49
			1.474,76
SUBTOTAL – INDIRETOS			
3. TOTAL MENSAL CALCULADO	7.022,67 + 1.474,76		8.497,43
4. Ajuste de Mercado / Arredondamento	Adequação ao edital		199,59
VALOR MENSAL UNITÁRIO FINAL			8.697,02

Descrição	Valor
Valor mensal unitário	R\$ 8.697,02
2 veículos	R\$ 17.394,04
12 meses	R\$ 208.728,48
VALOR TOTAL FINAL R\$ 208.728,48	

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório.



obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLT/MP.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São José de Ribamar, 24 de Novembro de 2025

TATIANE CRISTINE LIMA

RABELO

COELHO:939.277.973-91

Assinado de forma digital por
TATIANE CRISTINE LIMA RABELO
COELHO:939.277.973-91
Dados: 2025.11.24 14:06:54 -03'00'

TATIANE CRISTINE LIMA RABELO COELHO

Proprietário

CPF nº 939.277.973- 91

T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.185.008/0001-99



TCL RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 28.185.008/0001-99 IE 12.682037-6

END.: Rua 28 de Julho, nº 399, Centro, São José de Ribamar - MA, CEP:65.110-000.

MAIL: saflocacao@gmail.com

Fone: (98) 8736-1500



 PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0000081	Rubrica
	NUMERO RP3	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 08/10/2025 11:05:47	
	DATA DO FATO GERADOR 08/10/2025	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR T C L RABELO COELHO LOCACAO E SERVICOS LTDA		NOME FANTASIA PRESTADOR SAF LOCACAO E SERVICOS	
ENDEREÇO RUA RUA 26 DE JULHO, Nº 396, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 85110000		COMPLEMENTO	
Nº OFICINHA 28.185.008/0001-99	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 3108885	INSC. ESTADUAL (56) 5245-4
		TELEFONE	E-MAIL SAFLOCACAO@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR MUNICIPIO DE ALCANTARA			
ENDEREÇO RUA, Nº, CEP 85250000, NÃO ENCONTRADO -			
COMPLEMENTO			
Nº OFICINHA 06.000.244/0001-50	INSC. MUNICIPAL 2508800	INSC. ESTADUAL	TELEFONE E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	224	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, PBT 16.000 KG	253,54	56.815,36

OBSERVAÇÕES

TOTAL GERAL
56.815,36

IMPOSTOS E FEDERAIS						IMPOSTOS E MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	56.815,36	2.840,77	53.974,59

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC115: 0709 - CNAE: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado Fora do Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALCANTARA - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 7.641,67 (13,45%)
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - c60d5748b968b998c55e6059e130d4fc ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 5b0ead9a8a07f4421271d124afb5a308			

Recebi(emos) de T C L RABELO COELHO LOCACAO E SERVICOS LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000081.	NUMERO NOTA FISCAL 0000081
Data do Recebimento	Identificação e assinatura do receptor

Recebi(emos) de T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000079.		NÚMERO NOTA FISCAL 0000079
____/____/____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	



	PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL	0000081
		NÚMERO RP	
		DATA DE EMISSÃO NOTA	06/10/2025 11:05:47
		DATA DO FATO GERADOR	06/10/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR T C L RABELO COELHO LOCACAO E SERVICOS LTDA		NOME FANTASIA PRESTADOR SAF LOCACAO E SERVICOS	
ENDEREÇO RUA RUA 26 DE JULHO, Nº 399, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 85110000		COMPLEMENTO	
Nº OFICINA/PJ 28.185.008/0001-99	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 3108885	INSC. ESTADUAL (58) 9245-4
E-MAIL SAFLOCACAO@GMAIL.COM			

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR MUNICIPIO DE ALCANTARA		COMPLEMENTO	
ENDEREÇO RUA, Nº, CEP 65260000, NÃO ENCONTRADO -			
Nº OFICINA/PJ 06.000.244/0001-50	INSC. MUNICIPAL 2508800	INSC. ESTADUAL	TELEFONE
E-MAIL			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	224	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO,PBT 16.000 KG	253,64	56.815,36
			TOTAL GERAL	56.815,36

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO	
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS		
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	56.815,36	2.840,77	53.974,59	

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0709 - CNAE: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (IMBARS e OUTRS) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado Fora do Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALCANTARA - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IRPT) R\$ 7.641,67 (13,45%)
---	---	---	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - **c60d5748b968b998c55e6059e130d4fc**
ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 5bcead8a8a67f4421271d124afb3a308

Recebi(emos) de T C L RABELO COELHO LOCACAO E SERVICOS LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000081.	NÚMERO NOTA FISCAL 0000081
Data do Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor

ARTS GRÁFICA E COMERCIO LTDA - ME - Rua do Passeio 124- Centro São Luís-MA - CNPJ: 05632872/0001-01 / Ins. Munic. 4356200-0
02 tis. de Nota Fiscal da prestação de serviço série ÚNICA 50X02 DE 201 A 300 Aut. N° 0367-em 03/02/2021 val: 03/02/2024



STRUTURA VALOR SERV. E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 18.294.527/0001-31



PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – Ma
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
(Processo Administrativo nº 123/2025)

Pelo presente, submetemos a apreciação da nossa proposta relativa à licitação em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolveram os trabalhos e concordamos com a totalidade e clareza em que devem ser apresentados nossos produtos/serviços tal como preza a lei e rege os critérios de qualificação como exige o edital.

PLANILHA ORÇAMENTARIA:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	QUANT VEICU.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUINAS E VEICULOS EM REGIME DE LOCAÇÃO MENSAL TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TOCO MARCA VOLKSWAGEM MODELO WORKER 15180 ANO 2016, BASCULANTE COM CAÇAMBA METALICA DE 06 M3 MOTOR DIESEL EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. COM MOTORISTA	MÊS	12	01	R\$ 12.083,33	R\$ 145.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 145.000,00	

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A) Essa proposta tem valor total geral de R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
B) Declaramos que todos os preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.294.527/0001-31

ENDEREÇO: Rua Santa Rita, nº. 239, Bairro: Centro, na cidade de Governador Edison

Lobão/MA, CEP: 65.928-000

TELEFONE: (99) 98438-4668

E-MAIL: makinacarloc@gmail.com

RUA SANTA RITA 239 - CENTRO / GOV EDISON LOBAO-MA - CEP: 65.928-000
INSC. ESTADUAL 12.583946-4



3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: DYEGO LUCENA RIBEIRO - CPF: 027.035.063-25 - CNH: 03999091500 DETRAN/MA
NACIONALIDADE: brasileiro - ESTADO CIVIL: solteiro - PROFISSÃO: empresário
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Santa Rita, nº. 239 - Casa, Bairro: Centro, na cidade de
Governador Edison Lobão/MA

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Declaramos que nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

5. DADOS BANCARIOS DA EMPRESA: Banco Bradesco Ag: 2218-7 C/c 532229-4 – Pix 18294527000131

Governado Edison Lobão – 25 de NOVEMBRO de 2025





CAPACIDADE TECNICA

***CERTIDAO ADM – C.R.A**

***CERTIDAO EMPRESA – C.R.A**

***CAT PROFISSIONAL – C.R.A**

***ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA**

*** CONTRATOS PUBLICOS ANTIGOS E ATUAIS COM
OBJETO IGUAL E/OU SEMELHANTE.**

*** NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ANTIGAS E ATUAIS COM
OBJETO IGUAL E/OU SEMELHANTE.**



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 0461/2025

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **STRUTURA VALOR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 18.294.527/0001-31, com endereço à RUA SANTA RITA, Nº 239 - CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - CEP: 65928-000 está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº 01596 de 21/08/2025, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

Nome	Registro	CPF/CNPJ
DYEGO LUCENA RIBEIRO	09356 - 20/08/2025	027.035.063-25

CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até 31/12/2025, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. O referido é VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

São Luís - MA, 23 de agosto de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/1b963414-e4a3-4ca2-bcd1-77cb8ae8c72c>



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO - CRA-MA



CERTIDÃO DE RCA
Nº 0022/2025
VALIDADE: 26/02/2026

Certificamos que o Atestado em , folha(s) fornecido pela(o) , CNPJ nº , em , à Empresa **STRUTURA VALOR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 18.294.527/0001-31, Registro CRA-MA nº 01596, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s):

ADMINISTRADOR DYEGO LUCENA RIBEIRO
Registro CRA-MA nº 09356

Encontra-se registrado neste Conselho através do RCA nº de , cujas atividades profissionais correspondentes estão elencadas nas alíneas "a" e "b" do Art. 2º da Lei nº 4.769/65. Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que comprove a falsidade do referido Atestado.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/070e0715-04fe-4c61-bbeb-d7515ee2e68b>

Nota: São válidas chancelas realizadas pelo CRA-MA em Atestados de Capacidade Técnica eletrônicos em PDF (cópia) ou originais.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO - CRA/MA



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0003/2025
VALIDADE: 26/02/2026

Certificamos para os devidos fins que foram efetuados neste Conselho, em nome da Empresa **STRUTURA VALOR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 18.294.527/0001-31, Registro CRA-MA nº 01596, sediada na RUA SANTA RITA, Nº 239 - CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - CEP: 65928-000, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s):

ADMINISTRADOR
DYEGO LUCENA RIBEIRO
Registro CRA-MA nº 09356

os seguintes Registros de Comprovação de Aptidão - RCA, acompanhado dos Atestados fornecidos pelas Contratantes.

Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que comprove a falsidade dos referidos Atestados.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
a261b2fb-07c1-49ad-aa1a-3d45e82dd81e

Nota: São válidas chancelas realizadas pelo CRA-MA em Atestados de Capacidade Técnica eletrônicos em PDF (cópia) ou originais.

Conselho Regional de Administração do Maranhão - CNPJ: 12.515.276/0001-91

Rua dos Ipês, Quadra 29, nº 28 - Jardim Renascença I - São Luís/MA - Fone: (98) 3231-2976

Site: www.cra-ma.org.br - Email: crama@cra-ma.org.br | fiscalizacao@cra-ma.org.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MAKINACAR VEICULOS - SERVICOS E LOCACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31, estabelecida na Rua 8 de outubro, nº 05, Quadra nº13, Bairro: Parque Juçara, cidade de Porto Franco, prestou serviços de Locação de Veículos e Caminhões com Motoriatas, bem com Serviço de Guincho a esta Prefeitura Municipal.

Registramos que a empresa prestou os serviços conforme Ata de Registro de Preços nº 003.1/2020 e planilha discriminativa abaixo:

Nº	Descrição	Unidade	Meses	Quantidade
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO - HATCH, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AR-CONDICIONADO, 04 PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU BI-COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, KM LIVRE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. (SEM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	UNID/MÊS	12	5
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO - HATCH, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AR-CONDICIONADO, 04 PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.6, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU BI-COMBUSTÍVEL, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO, KM LIVRE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. (SEM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	UNID/MÊS	12	1
5	CAMINHÃO 3/4, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) TONELADAS, COM CARROCERIA DE MADEIRA, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COMBUSTÍVEL A DIESEL. (SEM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	UNID/MÊS	12	1
6	CAMINHÃO BASCULANTE "TOCO", COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 8 (OITO) TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 134CV (CENTO E TRINTA E QUATRO CAVALOS), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHOS, LIXOS E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL A DIESEL. (SEM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	UNID/MÊS	12	6
7	CAMINHÃO BASCULANTE "TRUK", COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 231CV (DUZENTOS E TRINTA E UM CAVALOS), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHOS, LIXOS E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTÍVEL A DIESEL. (SEM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	UNID/MÊS	12	4

RUA URBANO ROCHA, Nº 140, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBAO – MA
CEP: 65.928-000 - CNPJ: 01.597.627/0001-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

8	CAMINHÃO PIPA "TOCO", EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 5.000 (CINCO MIL) LITROS DE ÁGUA, EQUIPADO COM BOMBA, BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, NO MÍNIMO 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS DE MANGUEIRA, 100 (CEM) METROS DE MANGOTE, BICO DE ESGUICHO OU CHUVEIRO, SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTO E RECALQUE PRESSURIZADO, LEGALIZADO PARA TRANSITAR EM RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, QUILOMETRAGEM LIVRE, E COMBUSTÍVEL A DIESEL. (SEM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	UNID/MÊS	12	1
11	CAMINHÃO CARGA SECA "TOCO", COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 8 (OITO) TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185CV (CENTO E TRINTA E QUATRO CAVALOS) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI. (COM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	DIÁRIA	-	320
12	CAMINHÃO CARGA SECA "TRUK", COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 231CV (DUZENTOS E TRINTA E UM CAVALOS) EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI. (COM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	DIÁRIA	-	250
13	CAMINHÃO MUNK EQUIPADO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 155 CVS, PESO TOTAL BRUTO (PTB) DE NO MÍNIMO 8.000KG, PROTETOR LATERAL DE ALUMÍNIO, PORTA ESCADA. ALCANCE VERTICAL MÍNIMO DE 10,5 METROS, ALCANCE HORIZONTAL NO MÍNIMO DE 5,8 METROS, ÂNGULO DE GIRO DE 360°. DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEI. (COM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	HORA	-	600
14	CAMINHÃO PRANCHA, COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 231CV (DUZENTOS E TRINTA E UM CAVALOS) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI. (COM COMBUSTÍVEL E COM CONDUTOR)	KM	-	1500

Informamos ainda que a prestação dos serviços dos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Governador Edison Lobão – MA, 17 de agosto de 2020

Matheus da Silva Pereira
Chefe de Controle
Administrativo
Port. nº 033/2019

Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras



Silva Distribuidora

E A SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 33.887.844/0001-55
Insc. Est.: 12.605.112-7



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa E A SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 33.887.844/0001-55, com sede, ROB BR-010 S/N KM 1353 LOTE 14 ELTRA N QUADRA 32 N°, neste ato representado pelo proprietário Sr. WELLINGTON DE SOUSA SILVA solteiro, empresário, inscrito no CPF sob N° 041.614.503-54. Declaramos por meio deste para os devidos fins legais ou a quem possa interessar que, a empresa **STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Santa Rita, Centro, CEP: 65.928-000 na cidade de governador Edison Lobão - MA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.294.527/0001-31, tendo como proprietário / responsável Sr. DYEGO LUCENA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade nº 93641998-9 SSP/MA e CPF nº 027.035.063-25, domiciliado a rua Tiradentes nº 170 governador Edison Lobão- MA, CONTATO: (99) 98438-4668. Está executando desde 2024 serviços de logística, agenciamento e transporte de mercadorias para esta empresa, através de fretamento de veículos do tipo:

- CAMINHAO BAÚ TRUCK
- CAMINHAO BAÚ TOCO
- CAMINHAO BAÚ ¾
- CAMINHAO BAÚ CAMARA FRIA DIVERSOS
- CAMINHAO CARGA SECA DIVERSOS

WELLINGTON
DE SOUSA
SILVA:04161450
354

Assinado de forma
digital por WELLINGTON DE SOUSA
SILVA:04161450354
Dados: 2025.04.29
16:50:38 -03'00'

E A SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 33.887.844/0001-55
WELLINGTON DE SOUSA SILVA
CPF 041.614.503-54

Rod. BR 010, s/n° Km 1353 Lt 14 Letra N - Coco Grande - Imperatriz/MA
Fone: (99) 98441-0434 - Email: ea.silvadistribuidora@hotmail.com





PM DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
59

Código de Verificação de Autenticidade
XMV4GFJKR

Data e Hora de Emissão da NFS-e
08/11/2024 às 17:14:33

Chave de Acesso
172462WD5RPTUFLOC6ZPDXML3K045JNR

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.167.140.87:8080/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Não Incidência	Número do Processo	Município de Incidência do ISS GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	Local da Prestação GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 08/11/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
18.294.527/0001-31	12.583946-4	1597	001256	STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	
Logradouro			Complemento	Bairro	
RUA SANTA RITA, 239				CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65928-000	GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA				

COMPRADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
22.468.303/0001-76	124652794		UPPER DOG COMERCIAL LTDA - ME
Logradouro		Complemento	Bairro
RUA RONALDO PRADO FAZENDA CHAPADA GRANDE, SN			VILA MAIOBA
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	E-mail
65928-000	GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA	99 35361418	COMPRAS@UPPERDOGPET.COM.BR

Discriminação dos Serviços				Vlr. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição			
1,00	UN	-03 - CAMINHOS TIPO BASCULANTE TRUCK 12M2 ***** CONTABILIZANDO 08 DIARIAS COM PREÇO DETERMINADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE TRES DIAS SENDO; 03 CAMINHOS 1º DIA 02 CAMINHOS 2º DIA 03 CAMINHOS 3º DIA		6.400,00	R\$ 6.400,00
1,00	UN	*01- CAMINHAO TIPO BASCULANTE TOCO 06M2 ***** CONTABILIZANDO 03 DIARIAS COM PREÇO DETERMINADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.		1.800,00	R\$ 1.800,00
1,00	UN	*01- ESCAVADEIRA HIDRAULICA NA MODALIDADE HORAS***** CONTABILIZANDO 21 HORAS POR PREÇO DETERMINADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO, SENDO; 08 - HORAS 1º DIA 08- HORAS 2º DIA 05 - HORAS 3º DIA		10.500,00	R\$ 10.500,00
1,00	UN	*01 - CARREGADEIRA CASE W20E NA MODALIDADE HORAS ***** CONTABILIZANDO 26 HORAS POR PREÇO DETERMINADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO, SENDO 10 -HORAS 1º DIA 08- HORAS 2º DIA 08 - HORAS 3º DIA		7.800,00	R\$ 7.800,00



PM DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1680

Fis. Número da NFS-e

59

Código de Verificação de Autenticidade

Ruorica

XMV4GFJKR

Data e Hora de Emissão da NFS-e

08/11/2024 às 17:14:33

Chave de Acesso

172462WD5RPTUFLOC6ZPDXGL3K045JNR

Para certificação da autenticidade acesse

http://45.167.140.87:8080/issweb, menu

consultas e informe os dados desta NFS-e.

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Não Incidência		GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			08/11/2024
Competência			
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	2 - Não	Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
18.294.527/0001-31	12.583946-4	1597	001256	STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	
Logradouro			Complemento	Bairro	
RUA SANTA RITA, 239				CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65928-000	GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA				

FOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
22.468.303/0001-76	124652794		UPPER DOG COMERCIAL LTDA - ME
Logradouro		Complemento	Bairro
RUA RONALDO PRADO FAZENDA CHAPADA GRANDE, SN			VILA MAIOBA
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Telefone	E-mail
65928-000	GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA	99 35361418	COMPRAS@UPPERDOGPET.COM.BR

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			Construção Civil		
LC 116/2003: 99.99	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Outros Serviços	2,00%	9999999999999	4313400		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	1 - Sim
				Desconto Condicionado	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 26.500,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares	
DADOS BANCARIOS - BANCO BRADESCO - AGENFCIA 647 CONTA 17979-5 - STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ 18.294.527/0001-31	

RECEBI(EMOS) DE STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 59 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO XMV4GFJKR.		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	_____	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Receita e Tributos
PRACA DA BANDEIRA, 10 - CENTRO / PORTO FRANCO - MA / CEP: 65970000



Número da Nota

49

Folha 1/1

Código de Verificação

f6ae9c00



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 04/09/2020 - 10:06 **Período de Competência:** 09/2020
Município Prestação: GOVERNADOR EDISON LOBAO **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MAKINACAR VEICULOS- SERVIÇOS EIRELLI** CPF/CNPJ **18.294.527/0001-31**
Inscrição Municipal **1597** Fone/Fax **Simplex Nacional** Inscrição Estadual **125839464**
Endereço **RUA RUA 08 DE OUTUBRO , 5 - PARQUE JUÇARA** CEP **65970000** Exibibilidade **Sim** Exigível **PORTO FRANCO / MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **PREF. MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO** CPF/CNPJ **01.597.627/0001-34** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço **RUA URBANO ROCHA , 140 , CENTRO - 65928000 - GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA**

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME PROCESSO CONTRATO N° 0055/2020/DECON PROC. ADM. N° 003.2020 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP NS 00003/2020. LOCAÇÃO DE 04 VEÍCULO TIPO PASSEIO - HATCH 1.0 EM REFERENCIA AO LOTE 01 NO QUAL CONSTA O ITEM 01 - LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULOS 3/4 - EM REFERENCIA AO LOTE 03 NO QUAL CONSTA O ITEM 05 - LOCAÇÃO DE 06 CAMINHÕES BASCULANTE "TOCO" EM REFERENCIA AO LOTE 03 NO QUAL CONSTA O ITEM 06 - LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES BASCULANTE "TRUK", EM REFERENCIA AO LOTE 03 NO QUAL CONSTA O ITEM 07 - LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO PIPA "TOCO" EM REFERENCIA AO LOTE 03 NO QUAL CONSTA O ITEM 08

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 71.873,33

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		71.873,33	2,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	0,00	0,00		71.873,33	71.873,33

OUTRAS INFORMAÇÕES

- DADOS BANCÁRIOS - BANCO BRADESCO - AGENCIA 647 - CONTA 17979-5 MAKINACAR VEÍCULOS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



CONTRATO Nº 187/2025.
PROC. ADM. Nº 71/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.458/000150, através da Secretaria municipal de obras, transporte e serviços públicos, neste ato representada pela neste ato representada pelo Secretário municipal de Infraestrutura de Itaguatins/TO, o S.r. CLEURIMAR PEREIRA LIMA, portador do CPF nº 006.256.28X-XX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situada na Rua Santa Rita, nº 239, bairro centro na cidade de Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31, neste ato representado(a) pelo seu empresário o senhor DYEGO LUCENA RIBEIRO, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 027.035.063-25 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo processo licitatório Pregão Eletrônico nº 09.2025, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas com operador, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itaguatins/TO.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE	Horas	1500	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
5	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E	Horas	1500	R\$ 217,00	R\$ 325.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



	OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
6	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
7	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 125 HP, PESO 11,95 T/13,30 T, IMPACTO 38,5/22,5 T, LARGURA 2,15 M. MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA	Horas	450	R\$ 190,00	R\$ 85.500,00
9	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS (GIRICO), POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	450	R\$ 135,00	R\$ 60.750,00
10	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS (GIRICO), POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
11	GRADE DE DISCO CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24 X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	600	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA	Dias	270	R\$ 350,00	R\$ 94.500,00
13	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Dias	90	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
14	CAMINHÃO BASCULANTE 15 M3, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	Dias	270	R\$ 750,00	R\$ 202.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



15	CAMINHÃO BASCULANTE 15 M3, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Dias	90	R\$ 750,00	R\$ 67.500,00
VALOR					R\$ 1.547.500,00

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.547.500,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sendo atualizados de acordo com a Tabela da ANP.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



Unidade Orçamentaria: 03.18.15.122.0005.2.102 – MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA; Ficha 00098; Elemento de despesa 3.3.90.39

Unidade Orçamentaria: 03.18.18.451.0005.2.103 – MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS; Ficha 00111; Elemento de despesa 3.3.90.39..

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguatins - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



Itaguatins - TO, 02 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO
CLEURIMAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante



Documento assinado digitalmente

DYEGO LUCENA RIBEIRO
Data: 04/09/2025 18:01:35-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31
DYEGO LUCENA RIBEIRO
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



CONTRATO Nº 187/2025.
PROC. ADM. Nº 71/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUATINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA STRUTURA VALOR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.458/000150, através da Secretaria municipal de obras, transporte e serviços públicos, neste ato representada pela neste ato representada pelo Secretário municipal de Infraestrutura de Itaguatins/TO, o S.r. CLEURIMAR PEREIRA LIMA, portador do CPF nº 006.256.28X-XX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situada na Rua Santa Rita, nº 239, bairro centro na cidade de Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.527/0001-31, neste ato representado(a) pelo seu empresário o senhor DYEGO LUCENA RIBEIRO, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 027.035.063-25 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo processo licitatório Pregão Eletrônico nº 09.2025, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas com operador, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itaguatins/TO.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE	Horas	1500	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CM RODAS 4X4 (88 HP) COM CAÇAMBAS DE 1M³ (CARREG.) E 0,26M³ (RETRO). PESO MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE MÁX. DE ESCAVAÇÃO 4,37M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATANTE. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
5	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E	Horas	1500	R\$ 217,00	R\$ 325.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



	OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
6	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
7	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 125 HP, PESO 11,95 T/13,30 T, IMPACTO 38,5/22,5 T, LARGURA 2,15 M. MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA	Horas	450	R\$ 190,00	R\$ 85.500,00
9	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS (GIRICO), POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	450	R\$ 135,00	R\$ 60.750,00
10	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS (GIRICO), POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Horas	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
11	GRADE DE DISCO CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24 X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	600	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA	Dias	270	R\$ 350,00	R\$ 94.500,00
13	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA "TRUK" EM ÓTIMO ESTADO, RESERVATÓRIO MÍNIMO 5.000L, BOMBA BICO DE PATO, SIRENE DE RÉ, 250M DE MANGUEIRA, 100M DE MANGOTE COM BICO. CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Dias	90	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
14	CAMINHÃO BASCULANTE 15 M3, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	Dias	270	R\$ 750,00	R\$ 202.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



15	CAMINHÃO BASCULANTE 15 M3, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	Dias	90	R\$ 750,00	R\$ 67.500,00
VALOR					R\$ 1.547.500,00

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.547.500,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sendo atualizados de acordo com a Tabela da ANP.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF N°.01.395.458/0001-50



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº 01.395.458/0001-50



8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50



9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ/MF Nº:01.395.458/0001-50



9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;